

## DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

**DECLARA**, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 7.3 **“Projeto de Regulamento do Serviço de Nutrição do Município de Carregal do Sal”**, da ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar no dia 26 de setembro de 2025, está agendado na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 25 de setembro de 2025, pelo que a documentação de apoio está a ser disponibilizada, em simultâneo, para os dois órgãos do Município.

Carregal do Sal, 17 de setembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



*António Manuel Ribeiro.*

## **Regulamento do Serviço de Nutrição do Município de Carregal do Sal**

### **Preâmbulo**

O n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e de a promover.

Com esse pressuposto, e nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios devem *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.”*

Refere, ainda, a alínea u) que compete aos municípios “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Deste modo, o Município de Carregal do Sal pretende continuar a desenvolver uma política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às problemáticas por eles sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território.

A Nutrição é uma área especializada da saúde que atua na prevenção, avaliação e intervenção em questões relacionadas com a alimentação, estado nutricional e promoção de hábitos de vida saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida.

No âmbito deste contexto, o Município de Carregal do Sal cria o Serviço de Nutrição, promovido pelo Gabinete de Apoio à Educação, com a designação de Consultas de Nutrição e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) “Bem Crescer” em Contexto Escolar. Este serviço destina-se, igualmente, a funcionários e munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define o funcionamento do Serviço de Nutrição do Município de Carregal do Sal, doravante designado por SNCS, promovido pelo Gabinete de Apoio à Educação, com o objetivo de responder às necessidades ao nível da saúde alimentar e nutricional, tanto em contexto escolar, como no apoio a munícipes em situação de vulnerabilidade económica e social, bem como a funcionários do Município.

##### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

Os destinatários do SNCS são essencialmente:

- a) Alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (ensino pré-escolar, 2.º e 3.º ciclos),
- b) Alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (1º Ciclo), através das atividades de Enriquecimento Curricular de Nutrição, denominadas de AEC “Bem Crescer”.
- b) Munícipes residentes no concelho de Carregal do Sal, a quem seja reconhecida a situação de vulnerabilidade económica e/ou social.

c) Colaboradores da Câmara Municipal de Carregal do Sal, em contexto de trabalho e em termos devidamente fundamentados.

### **Artigo 3.º**

#### **Integração e Composição**

1 – O SNCS está integrado no Gabinete de Apoio à Educação do Município de Carregal do Sal e é constituído por Nutricionista legalmente habilitada, com cédula profissional emitida pela Ordem dos Nutricionistas.

2 – O serviço pode ainda ser apoiado por outros técnicos, conforme necessidades diagnosticadas.

### **Artigo 4.º**

#### **Áreas de Atuação**

As áreas de atuação do SNCS são as seguintes:

- a) Consultas individuais, com foco na avaliação nutricional, aconselhamento alimentar e promoção de saúde;
- b) Avaliação e rastreio de alunos sinalizados por docentes, técnicos da Câmara Municipal ou outros profissionais da comunidade escolar;
- c) Realização de AEC “Bem Crescer” em contexto escolar, com carácter preventivo e/ou terapêutico;
- d) Ações de sensibilização e formação dirigidas à comunidade educativa, encarregados de educação e munícipes;
- e) Encaminhamento para serviços externos, sempre que as necessidades ultrapassem o âmbito da intervenção do SNCS.

## **CAPÍTULO II**

### **Acesso e Intervenção**

#### **Artigo 5.º**

##### **Acesso ao Serviço**

- 1. O acesso ao Serviço por parte dos destinatários referidos no Artigo 2.º, alínea a) e b), realiza-se mediante sinalização de docentes, técnicos da autarquia, serviços sociais, professores ou encarregados de educação.
- 2. No caso de apoio a munícipes ou colaboradores da Câmara Municipal, conforme referido no Artigo 2.º, alíneas c) e d), a avaliação da situação será realizada em termos devidamente fundamentados e em articulação com o Gabinete de Apoio à Educação, mediante sinalização pelo próprio, técnicos da autarquia, médico do trabalho ou serviços sociais;
- 3. Todos os casos carecem de consentimento informado por parte do próprio (ou dos encarregados de educação, quando aplicável), garantindo-se a confidencialidade das informações.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimentos de Intervenção**

- 1. Após a sinalização, será realizada uma avaliação inicial, que inclui anamnese Alimentar, avaliação antropométrica, aconselhamento e recomendações alimentares, bem como a elaboração do respetivo plano de alimentação.
- 2. Com base nos resultados, será definido um plano de intervenção adequado às necessidades e preferências do utente.

3. As sessões terão uma periodicidade mensal, com metodologia e duração ajustadas a cada caso, sendo realizadas todas as quartas-feiras no Gabinete Médico na Câmara Municipal de Carregal do Sal.
4. A duração máxima de cada consulta é de uma hora.

#### **Artigo 7.º**

##### **Faltas e Desistências**

1. O utente ou o seu representante legal deverá informar com, pelo menos, 24 horas de antecedência a impossibilidade de comparecer à consulta agendada.
2. A ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou interpoladas poderá implicar a suspensão temporária ou cessação do acompanhamento.
3. O acompanhamento poderá ser cessado a qualquer momento por vontade do utente ou do encarregado de educação, mediante assinatura de declaração de desistência.
4. Se o técnico não puder comparecer, será reagendada nova sessão em tempo útil.

#### **Artigo 8.º**

##### **Encerramento do Processo Terapêutico**

1. O processo será concluído quando forem atingidos os objetivos definidos, ou se considerar que a intervenção não é mais necessária.
2. Será elaborado um relatório de alta que documentará a evolução e os resultados alcançados.
3. O utente poderá ser reavaliado e reintegrado no serviço sempre que se justifique.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Deontologia Profissional**

A prestação dos serviços do SNCS rege-se pelos princípios éticos e deontológicos definidos pela Ordem dos Nutricionistas, bem como os princípios éticos da Administração Pública.

#### **Artigo 10.º**

##### **Casos Omissos**

As situações omissas neste regulamento serão analisadas casuisticamente pelo SNCS, em articulação com a coordenação do Gabinete de Apoio à Educação, e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e publicação nos termos legais.